



RESOLUÇÃO N° 002/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece os valores e a forma de pagamentos de Ajuda de Custo aos diretores da ASAP e demais membros convocados, e institui sua aplicabilidade no âmbito da Associação.

O PRESIDENTE DA ASAP – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 32º do Estatuto, bem como em conformidade com a diretoria executiva decide:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a ajuda de custo e demais formas de indenização, bem como observando o princípio da eficiência das ações da Associação que requerem o envolvimento dos diretores executivos e demais colaboradores para o desenvolvimento dos trabalhos na realização do Plano de Ação da ASAP;

CONSIDERANDO que a ajuda de custo se soma às demais responsabilidades assumidas pelos gestores da Associação na implementação das suas atividades, e destacando que o quadro funcional é insuficiente para dar apoio aos desenvolvimentos necessários aos assuntos de interesse da ASAP e que há necessidade da participação efetiva e quase permanente dos diretores para o desenvolvimento de tarefas administrativas, sociais e de eventos, visando buscar a concretização da execução do planejamento estratégico da instituição.

CONSIDERANDO que o aposentado possui sua renda destinada às suas necessidades particulares e ocupando cargo de diretoria na associação obriga-lhe desprender recursos fora de sua capacidade de assumir os extras proveniente dessa participação voluntária e que as pessoas interessadas em praticar ações para o bem procuram dedicar-se à sociedade, especialmente os aposentados, parcela mais carente de oportunidade e recurso e disponibilidade de tempo.

CONSIDERANDO que a matéria sobre o assunto está disciplinada na Lei nº 13.019 de 2014 e que a ajuda de custo regulamentada pela supracitada resolução, em particular, é benefício que tem ênfase na contribuição das ações e desenvolvimento pelos gestores locais, para a plena participação dos diretores e demais nas atividades das reuniões internas e externas na representatividade do período do mandato.

RESOLVE:

Art. 1º definir os valores e critérios para pagamento de Ajuda de Custo;

I – AJUDA DE CUSTO – é a indenização para cobertura de custos indenizatórios, quando em participação de reunião, nas atividades de desempenho da associação, representatividade, participação em comissões, bem como reunião que houver no dia.



§1º fará jus a ajuda de custo a diretoria executiva, secretário Geral, conselheiros e assessores voluntários, bem como os indicados pela presidência.

§2º quando a diretoria indicar ou convidar alguém para representar a ASAP e não fizerem parte da diretoria ele fará jus a uma ajuda de custo.

§3º os membros indicados pela diretoria executiva para compor comissões específicas faram jus a uma ajuda de custo.

§4º os membros do Conselho Fiscal faram jus a uma ajuda de custo quando convocados pela presidência para tratar de assuntos informativos e ou consultivo, a fim de buscar a participação de todos com ideias, sugestões e contribuições.

§ 5º no caso de representantes indicados pela diretoria, o pagamento da ajuda de custo será conclusivo quando após a participação do evento o indicado encaminhará ou apresentará relatório resumido ou lista de presença sobre sua participação no evento.

Art.2º - o presidente e a diretoria farão jus a uma ajuda de custo no exercício de seu cargo conforme abaixo:

§ 1º o valor para pagamento da ajuda de custo será de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) por participação, conforme atividades desenvolvidas nos seus cargos, estabelecidos no estatuto.

§ 2º fica definido que o pagamento se dará por semana sendo pago toda sexta feira.

§ 3º o diretor e demais que não comparecer nenhum dia da semana na associação não fara jus ao pagamento desta.

§ 4º a diretoria fará escala de plantão conforme cronograma definido em reunião ordinária.

Art. 3º os demais membros e associados quanto convocado faram jus a uma ajuda de custo no valor referente a 8% do valor de salário-mínimo vigente na época.

§ 1º quanto da autorização do presidente os membros convocados ou nomeados para participarem de reunião ou evento faram jus a uma ajuda de custo nos termos da presente resolução.

§ 2º os associados convocados para participarem de reuniões deverá constar seu nome na lista de presença bem como apresentar relatório e ou Ata da reunião.

§ 3º membros que participarem da formação de composição de grupo de trabalho faram jus a quantidade de ajuda de custo em até 4 reuniões, conforme plano de trabalho apresentado a diretoria.

Art. 4º o financeiro da Associação providenciara o pagamento por meio de recibo para o interessado no valor correspondente a ajuda de custo recebida.

§ 1º caso seja de interesse, poderá ser solicitado ao financeiro o depósito em conta bancária ou transferência via pix, sendo necessário a informação dos dados bancários ou da chave do pix.



Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb

Art. 5º - não será concedida nenhuma outra forma de ajuda de custo que não constar na presente resolução.

Art. 6º Esta resolução revoga a Resolução nº 001/2025 e passa a vigorar na data de sua assinatura.

Brasília 12 de agosto de 2025


Juvenio Damascena Aguiar
Presidente


Iracy Vieira Santos Silvano
Diretoria Administrativa e de Comunicação

Carmem Lucia Almeida Lisboa
Diretoria Financeira e Investimento


Vilma Regina Alvès Lima
Diretora de Benefício e Inovação

Gilcelia Fatima Machado Ramos
Diretora de eventos